

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS REALIZADA AOS **10 de novembro de 1992**, sob a presidência do Exmo.Sr.Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES**.

Às 08h e 40', havendo "quorum", estando presentes o Exmo.Sr.Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO** e os eminentes Juízes **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, **BERNARDINO LIMA LUZ** e **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, bem como o ilustre Procurador Regional Eleitoral, Dr. **JOÃO FRANCISCO SOBRINHO**, o Exmo.Sr. Presidente, saudando a todos os presentes deu por aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada após lida. Em seguida à leitura dos Acórdãos pertinentes aos julgamentos ocorridos nas sessões anteriores, que foram todos aprovados, deu-se início aos julgamentos constantes da pauta, e que foram os seguintes: **AUTOS 1708/92-RECURSO ELEITORAL - PROCEDENTE DE RECURSOLÂNDIA/TO - RELATOR:Exmo. Des.JOSÉ DE MOURA FILHO.**- Após relatados, foi concedida a palavra ao Dr. MAURO JAYME M.MARTINS, advogado do PMDB, para sustentação oral pleiteada e deferida pelo prazo regimental, oportunidade em que requereu seja o recorrente processado pelo Ministério Público, bem como o não conhecimento do recurso, ou, se conhecido, seja improvido. O douto Procurador Regional Eleitoral absteve-se de usar da palavra. Parecer Ministerial proferido nos autos, pelo improvimento.- Vencido o voto do ilustre Relator, que manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, devendo ser extraídas cópias das peças apontadas no parecer ministerial ao Ministério Público Local para abertura do competente procedimento, para se apurar responsabilidade do candidato pelo aliciamento de eleitores, quando da inscrição e transferência de títulos eleitorais. Prevaleceu o voto proferido pelo ilustre Juiz **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, que foi acompanhado pelos eminentes Juízes **BERNARDINO LIMA LUZ** e **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, ficando assim decidido: **POR MAIORIA DE VOTOS: Pelo não conhecimento do recurso**, em razão de intempestivo, e pelo encaminhamento das peças apontadas no parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, ao Ministério Público Local, para instauração do competente procedimento.

~ **AUTOS 1716/92 - RECURSO ELEITORAL - PROCEDENTE DE ARRAIAS/TO. RELATOR:Exmo.Sr.Des. JOSÉ DE MOURA FILHO.** Em sustentação oral pleiteada e deferida, o Dr. WALDENOR PEREIRA NOLETO, patrono do recorrente, pelo prazo regimental, após tecer considerações acerca dos autos, bateu-se pelo provimento do recurso. Por sua vez o douto Procurador Regional Eleitoral, após a leitura do parecer proferido pelo Ministério Público Eleitoral da 1ª Instância, às fls.75 dos autos, concordou com a conclusão ali expressa, pelo conhecimento e provimento do recurso. Vencido o voto do ilustre relator, que manifestou-se pelo não conhecimento do recurso e pela manuten

ção da decisão da Junta Apuradora, para o fim de ser validado o voto. Prevaleceu o voto proferido pelo eminente Juiz **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, no que foi acompanhado pela ilustre Juíza Federal, Doutora **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, ficando assim decidido: **POR MAIORIA:** Pelo conhecimento e provimento do recurso. Votou divergentemente o Exmo. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**, pela remessa dos autos à Zona Eleitoral de origem, para que a Junta a puradora decida sobre a impugnação do voto em questão, se realmente houve e se interposta no prazo legal, e, de consequência, anulando-se todos os atos posteriores, vez que decididos por autoridade incompetente. **AUTOS 1695/92 - RECURSO ELEITORAL-PROCEDENTE DE CENTENÁRIO (GUARÁ/TO).** - RELATOR: Exmo. Sr. Des. **JOSÉ DE MOURA FILHO**. Após relatados foi dada a palavra ao Dr. **ANTONIO PINTO DE SOUSA**, patrono do recorrente, pelo prazo regimental, para sustentação oral pleiteada e deferida, oportunidade em que, após considerações, reiterou o pedido constante da peça recursal. Por sua vez, o Dr. **MAURO JAYME M. MARTINS**, advogado do PMDB, também em sustentação oral, refutou os argumentos do recorrente, batendo-se, ao final, pelo não conhecimento do recurso. Parecer ministerial proferido nos autos. Vencido o voto do ilustre relator, que, acolhendo o parecer proferido pelo douto Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se favorável ao conhecimento e provimento do recurso, mantendo-se a decisão da Junta Apuradora. Prevaleceu o voto proferido pelo eminente Juiz **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, acompanhado pelos ilustres Juízes **BERNARDINO LIMA LUZ** e **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, ficando assim decidido, **POR MAIORIA:** Pelo não conhecimento do recurso, em razão de intempestivo. Dado o adiantado da hora, às 12h e 05', o Exmo. Sr. Presidente, saudando, agradecendo e convocando a todos os presentes para a próxima sessão a realizar-se no dia imediato, 11 de novembro, deu por encerrada a sessão.....


EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
PRESIDENTE


Bel. HUMBERTO RODRIGUES RABELO
SECRETÁRIO